
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 004/84

Dispõe sobre o Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa, órgão diretamente subordinado ao Presidente da Assembléia Legislativa, fica organizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa, tem as seguintes finalidades:

I - Organizar e dirigir os serviços de segurança pessoal do Presidente, da sede da Assembléia e seus ocupantes e quando for o caso.

II - Coordenar os serviços de segurança e Assistência militar e de ajudância de ordens junto à pessoa do Presidente da Assembléia, ou eventualmente junto à autoridade em visita oficial ao Estado, na área do Poder Legislativo.

III - Organizar, coordenar e fiscalizar o plano de defesa do Palácio da Cabanagem.

IV - Desincumbir-se da representação do Presidente quando por ele designado e do cerimonial militar.

V - Supervisionar e fiscalizar a garagem da Assembléia Legislativa conforme normas baixadas pela Mesa Diretora.

VI - Solicitar por ordem expressa do Presidente da Assembléia Legislativa passagens para transportes aéreo e rodoviário, junto às autoridades competentes do Poder Executivo, quando se fizerem necessárias, para cumprimentos de missões militares e de segurança.

Art. 3º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa será constituído de militares da ativa da Polícia Militar do Estado, de inteira confiança e livre escolha do Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - O Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa possui a seguinte estrutura básica.

I - Chefe do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa: 01 (um) Cap. PM ou 01 (um) Ten. PM.

II - Sub Chefe do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa: 01 (um) 2º Ten. PM ou 01 (um) Ten. PM.

III - Auxiliar do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa: 01 (um) 1º Sgt. PM ou 01 (um) 2º Sgt. PM.

IV - Guardas Externas: (Segurança de instalação) ostensiva, 04 (quatro) guarnições empregadas em dois postos de serviços compostas de 02 (dois) 3º Sgt. PM, 03 (três) Cb PM e 12 (doze) Sd PM.

V - Guardas de Trânsito: 02 (dois) Sd PM

VI - Posto de Incêndio: 02 (dois) Sd BM.

VII - Guardas Internos: (Não Ostensiva) composta de 04 (quatro) seguranças.

VIII - Caso seja necessário, o Presidente da Assembléia Legislativa criará o corpo de Segurança Pessoal da Presidência, que será vinculado ao Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - As funções de cada setor do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa, obedecida a estrutura básica do artigo precedente, serão objeto de ato da Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - O Chefe e o Sub Chefe do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa serão necessariamente policiais militares combatentes da ativa da Polícia Militar do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, sendo o serviço considerado de caráter relevante para todos os fins de direito.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se em todos os seus termos aos demais oficiais e praças requisitados para a composição do Serviço de Segurança da Assembléia Legislativa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1984.

DEPUTADO LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

DEPUTADA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

DEPUTADO JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO |

2º Secretário

DOE Nº 25.180, de 07 de fevereiro de 1984.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.